DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2033/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15704/2015
PROTOCOLO	: 1626537
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2015
CONTRATADO	: GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA. EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
VALOR CONTRATADO	: R$ 69.125,00

Vistos...,

O presente processo trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 72/2015, formalização do contrato Administrativo nº 202/2015, formalização do 1º Termo Aditivo e execução contratual, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda. EPP, tendo como objeto a aquisição de oxigênio medicinal para o Hospital Municipal de Chapadão do Sul.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise de nº 10288/2017 (peça nº 35) opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 72/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 202/2015), correspondentes às 1ª e 2ª fases, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se para remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 3512/2018 (peça nº 36) manifestou-se pela regularidade do Procedimento Licitatório, formalização e prestação de contas da execução contratual n° 202/2015 e do 1° Termo Aditivo, com RESSALVA, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120 Incisos I, II, III e § 4º, do Regimento Interno apro-

vado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. Pela aplicação de multa ao ordenador de despesas em face da remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato, Termo Aditivo e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, II, III, §4º, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 72/2015 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 1679/2015, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 202/2015, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A documentação referente 1º Termo Aditivos encontra-se completa e atende as normas estabelecidas Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016, bem como a formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

De acordo com o demonstrativo realizado pela 3ª ICE a documentação relativa ao 1º Termo Aditivo bem como a documentação referente à execução financeira foram remetidos intempestivamente para a análise desta Corte de Contas.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 67.797,80;
- Nota fiscal: R$ 67.797,80 e,
- Pagamento: R$ 67.797,80.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 03 da peça digital nº 34 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 72/2015, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda. EPP, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I do RITC.

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato Administrativo nº 202/2015, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e execução contratual, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120,§4, II e III do RITC;

4. Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em epígrafe, nos termos do artigo nº 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013;

5. Pela **APLICAÇÃO DA MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhaes, ordenador de despesas, em face da remessa intempestiva de documentos referente à formalização do 1º Termo aditivo e execução do contrato a está Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I, c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e,

6. Pela **INTIMAÇÃO** ao interessado de acordo com as normas regimentais desta Corte de Contas.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO